CONTRATO 12 /2017

Pelo presente instrumento, as partes abaixo especificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS,** pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.124.654/0001-43, neste ato legalmente representada pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. Sandro Drum, brasileiro, casado, inscrito com CPF de n.º 504.173.710-04, residente na Rua Costa e Silva, 19, Bairro Navegantes, nesta cidade Salto do Jacuí/RS, assim denominado **"CONTRATANTE"** e, de outro lado **CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.577.657/0001-93, com sede Avenida Pio XII, 2295, 4º piso – Sala 501, Bairro Centro, no Município de Salto do Jacuí/RS, representada por seu sócio Claudiomiro Oliveira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 824.074.790-68, portador da CI RG nº 1047774466 SSP-RS residente e domiciliado no Município de Salto do Jacuí/RS, assim determinada **"CONTRATADA"**, firmando o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS PRAZOS

O presente contrato tem por objeto a seguir descrito contratação de empresa para **desenvolvimento de website da Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí**, conforme abaixo descrito:

1. Desenvolvimento do site com total atendimento à Lei de Acesso a Informação Lei nº 12.527/2011, e à Instrução Normativa 09/2015 do TCE/RS, a ser disponibilizado na web em até 20 dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
2. Migração do site antigo para o novo, com manutenção de todo o conteúdo disponível no site atual;
3. Adequação do espaço de armazenagem;
4. Treinamento aos servidores indicados por 60 dias;
5. Hospedagem do site oficial até o dia 31 dezembro de 2017;
6. Manutenção mensal do site oficial até o dia 31 dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços ora contratados importa em **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento será efetuado da seguinte forma:

1ª Parcela: de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ser paga na entrega inicial da página, quando a mesma for disponibilizada na web;
2ª Parcela: de R$ 200,00 (duzentos e reais) a ser paga até o dia 31 de agosto de 2017;
3ª Parcela: de R$ 200,00 (duzentos e reais) a ser paga até o dia 30 de setembro de 2017;
4ª Parcela: de R$ 200,00 (duzentos e reais) a ser paga até o dia 31 de outubro de 2017;
5ª Parcela: de R$ 200,00 (duzentos e reais) a ser paga até o dia 30 de novembro de 2017;
6ª Parcela: de R$ 200,00 (duzentos e reais) a ser paga até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) Executar integralmente o teor do presente instrumento;
2) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
3) Manter o servidor designado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, informado sobre o andamento do projeto, prestando todas as informações necessárias.
4) Ministrar treinamento operacional aos servidores indicados na Sede da CONTRATANTE;
5) Diagnosticar problemas técnicos dentro de no máximo 1 (um) dia útil, a partir da abertura do chamado; caso não envolva manutenção corretiva, solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas; caso exija manutenção corretiva, solucionar o problema em até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser solicitado mais prazo com a devida justificativa e com o aceite da CONTRATANTE;
6) Oferecer suporte técnico, para solução de problemas relacionados à configuração e compatibilidade de arquivos, garantindo o perfeito funcionamento do sistema implantado, durante o período de vigência do contrato, em dias úteis, durante o expediente da CONTRATANTE;
7) Prestar suporte técnico gratuito à distância através dos meios de comunicação;
8) Providenciar a assistência técnica "*in-loco*", sem ônus, quando requisitado pela CONTRATANTE;
9) Não realizar a transferência de dados de propriedade da CONTRATANTE para qualquer outro local;
10) Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
11) Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento nos prazos e nas condições estabelecidos no presente contrato;
2) Efetuar a fiscalização do contrato;
3) Indicar os locais onde a CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto do contrato;
4) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação de serviços;
5) Fornecer à CONTRATADA o acesso aos terminais e arquivos para a conversão dos dados atualmente em uso pelo Sistema atual;
6) Comunicar de imediato a CONTRATADA das irregularidades no recebimento dos serviços;
7) Acompanhar e fiscalizar toda a entrega de serviço realizada pela CONTRATADA pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

Salto do Jacuí/RS,14 de julho de 2017.

PROJETOS & ASSESSORIA
Claudiomiro Santos
CNPJ 15.577.657/0001-93
Av. Pio XII, 2295 - 4º Andar Sala 501
Salto do Jacuí/RS

Sandro Drum
Presidente do Legislativo

Claudiomiro Oliveira dos Santos